

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 72/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 24 de fevereiro de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 38/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) João Lázaro Batista.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Porto Ferreira, 25 de fevereiro de 2021.

Ofício RH 0079-2021 – BM
Ref.: REQUERIMENTO CÂMARA – 38/2021

Prezado Senhor,

Em atendimento ao solicitado a esta Divisão, encaminho abaixo as respostas ao requisitado pelo nobre vereador. A saber:

1. Embora tenha sido informado pelo ilustríssimo vereador que diversos servidores o tem procurado expondo dificuldades quanto ao preenchimento do requerimento de licença-prêmio e férias, especificamente no campo de período aquisitivo, com o devido acatamento, informo que tal demanda não é recepcionada pela Divisão de Recursos Humanos em intensidade significativa. Como é de conhecimento da grande maioria dos servidores públicos municipais, fará jus a licença-prêmio o servidor que permanecer em efetivo exercício por 5 anos, e às férias, pelo período de 1 ano, observados os termos em ambos os caso daquilo previsto na Lei Complementar nº 37/2000, em outras palavras, a periodicidade para a concessão destas benesses é justamente o período aquisitivo, sendo possível que um servidor acumule mais de um período vencido, razão pela qual se faz necessário o esclarecimento sobre qual deles o servidor se refere quando requer gozo/conversão em pecúnia.

Ainda sobre a Licença-Prêmio, a mesma é regulada pelo Decreto nº 738/2018, o qual estabelece de maneira objetiva, por meio de formulário próprio, os procedimentos para concessão e gozo, justamente com a finalidade de tornar mais simples e ágil o controle e respectivo usufruto.

Derradeiramente, o controle e contagem de licença-prêmio efetuado pela Divisão de Recursos Humanos engloba procedimentos manuais, haja visto que tais informações, principalmente aquelas mais antigas, não estão inseridas em controle informatizado. Por este motivo, por se tratar de levantamento efetuado de maneira não automática, não é possível a inclusão de tal informação no holerite do servidor. Não obstante, considerando a existência de coordenadoria de recursos humanos no âmbito de cada secretaria, tais informações podem ser requeridas pelo servidor em seu próprio local de trabalho e posteriormente repassadas, inclusive com o auxílio da Divisão de Recursos Humanos se necessário;

2. Para concessão das férias, nos termos da Lei Complementar nº 37/2000, não basta apenas o decurso temporal de 1 ano, mas observar as hipóteses de perda do direito, como ausências médicas, interesses particulares e etc. Neste sentido, considerando que para cada período aquisitivo a Divisão de Recursos Humanos realiza a análise caso a caso, ou seja, não se tratando de concessão automática, não é possível a inclusão de tal informação no holerite do servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Coronel Procópio de Carvalho, nº 327 – 1º andar – Centro – Porto Ferreira, SP –

CEP: 13660-009



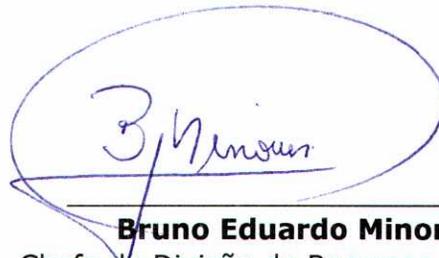
PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Não obstante, a Divisão de Recursos Humanos disponibilizou acesso ao sistema de folha de pagamento para as coordenadorias de recursos humanos no âmbito de cada secretaria, possibilitando dessa forma a consulta imediata e eventual programação necessária para o gozo de férias sem necessidade de deslocamento do local de trabalho;

3. Informo que desde 12/2020, após o termo de credenciamento editado pela Municipalidade, a sistemática de contratações e consultas de empréstimos consignados foi alterada. Dentre as facilidades ofertadas podemos destacar a dispensa de carta margem que anteriormente era elaborada pela Divisão de Recursos Humanos, bastando agora apenas o servidor realizar o download do aplicativo da empresa "Consignet" e posterior comparecimento à instituição financeira para realização da contratação. No próprio aplicativo o servidor poderá acompanhar o andamento do seu contrato, além de informações sobre a quantidade de parcelas pagas e a pagar, número do contrato, valor de margem total, disponível e já utilizada, bem como realizar simulações dentre os bancos participantes. Mesmo com os benefícios citados acima, desde 12/2020 a Divisão de Recursos Humanos também discrimina no holerite do servidor o andamento dos contratos de consignados existentes e respectivos controles de parcelas.

Na oportunidade, apresento meus votos de elevada estima e consideração.



Bruno Eduardo Minorin
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Ilmo. Sr.
GUSTAVO DE FREITAS
Assessor Legislativo